

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

OFÍCIO GAPREF Nº 282/14

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 656/2014

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa, para análise e votação dos ilustres Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei n. 656/2014, que:

"ESTABELECE POLÍTICA E NORMAS PARA O ECOCRÉDITO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Segue com o presente Projeto de Lei a Justificativa, esclarecendo os motivos da elaboração e remessa do mesmo a esse Egrégio Poder Legislativo, para análise e votação.

Reafirmando-lhe protestos de distinto apreço, subscrevo-

me.

Agnaldo Perugini PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador Gilberto Guimarães Barreiro Presidente da Câmara Municipal POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 656/14

ESTABELECE POLÍTICA E NORMAS PARA O ECOCRÉDITO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o ECOCRÉDITO, crédito ambiental que tem por objetivo incentivar os produtores rurais do município de Pouso Alegre a delimitar dentro de suas propriedades áreas de preservação ambiental, destinadas a conservação da biodiversidade.

Art. 2º. O produtor rural que declarar essa área como de preservação ambiental terá um incentivo do governo municipal o **ECOCRÉDITO** equivalente a 20 UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por hectare/ano.

§ 1º. O ECOCRÉDITO poderá ser disponibilizado ao produtor 6 (seis) meses após a área ter sido declarada como de preservação ambiental, com pagamento de 50% e os outros 50% restantes ao final do segundo semestre.

§ 2º. O recebimento do crédito referido ficará condicionado ao envio, pelo proprietário, de um relatório simplificado, em formulário elaborado pela Gerência de Recursos Hídricos, contendo a descrição detalhada da área preservada, ficando facultado ao Município a fiscalização, sem prévia comunicação para atestar a veracidade das informações prestadas.

§ 3º. O ECOCRÉDITO poderá ser compensado no pagamento de tributos municipais, IPTU, ISS, ITBI e Taxas, pagamento de lance em leilões de bens do Município ou pagamento por serviços que poderão ser prestados pela Prefeitura de Pouso Alegre em sua propriedade, desde que haja acordo entre as partes.

Art. 3º. A área será declarada como de preservação ambiental, por deliberação do COMURH - CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, por tempo indeterminado, porém, deverá ser destinada a esta finalidade por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.





RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O proprietário que optar pela utilização da área declarada como de preservação ambiental poderá torná-la livre e desimpedida a qualquer momento, respeitado o prazo do art. 3º desta Lei, mediante prévia comunicação ao COMURH - CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

§ 2º. Neste caso o proprietário deverá restituir ao Município em moeda corrente, o equivalente aos valores dos incentivos fiscais recebidos, com um acréscimo de 12% (doze por cento) de juros/ano, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do município.

Art. 4º. O Município definirá, através do zoneamento ecológico, as áreas prioritárias para preservação ambiental.

Parágrafo único. Até que seja aprovada a Lei do Zoneamento Ecológico, o COMURH - CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS definirá as áreas prioritárias para preservação ambiental.

Art. 5º. A área de reserva legal instituída pelo Código Florestal e as áreas de preservação permanente (APPs) existentes nas propriedades poderão, também, gozar dos benefícios desta Lei, desde que indicadas no zoneamento ecológico do Município.

Parágrafo Único. Para que a área seja declarada de interesse do Município, o proprietário deverá apresentar um atestado emitido pela Secretaria Municipal de Meio de Ambiente — SEMMA de que a mesma esteja definida em área de relevante interesse ambiental, de acordo com o zoneamento ecológico do Município.

Art. 6º. Também poderão pleitear o ECOCRÉDITO os produtores que reflorestarem as margens das estradas vicinais, após aprovação de projeto técnico da Gerência de Recursos Hídricos, numa faixa mínima de 10 metros adentro de suas propriedades, priorizando o uso de espécies nativas do cerrado, plantas frutíferas, fitoterápicas e paisagísticas, garantindo a diversidade das espécies.

Parágrafo Único. O Município garantirá aos produtores rurais orientação técnica para implantação de florestas ao longo das estradas vicinais.

Art. 7º. O Município incentivará o reflorestamento de novas áreas, recuperação das áreas degradadas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação ambiental, através da doação de mudas, dentro da disponibilidade da Prefeitura.

Art. 8º. A emissão do certificado de ECOCRÈDITO descrito nesta Lei será condicionada à prévia aprovação das Secretarias da Fazenda e do Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Único. A emissão do certificado de ECOCRÉDITO ficará condicionada a situação fiscal do produtor junto ao Município, ressalvando que em caso





RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

de existência de débito, o ECOCRÉDITO deverá ser usado primeiramente para a quitação do mesmo, mediante compensação.

Art. 9º. O produtor contemplado com o ECOCRÉDITO será responsável pela preservação ambiental de sua área.

Parágrafo Único. Constatado qualquer ato doloso que fira o estabelecido nesta Lei, o produtor terá que devolver ao Município o valor recebido através do ECOCRÉDITO, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – Recursos Hídricos, acrescidos dos juros estipulados no artigo 3º, § 2º desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de ordem civil e criminal.

Art. 10. O proprietário contemplado com o ECOCRÉDITO, que objetivar a transferência do imóvel em questão, fica obrigado a comunicar expressamente ao Município e ao comprador os compromissos firmados para com o presente programa.

Parágrafo Único. Em caso de transferência do imóvel declarado como de preservação, todos os direitos e deveres serão assumidos pelo(s) novo(s) proprietário(s).

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária número 02.15.18.541.0013.2259.3390.36.00, Secretaria Municipal de Governo.

Art. 12. Para a finalidade prevista no art. 11, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), para a seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO DISCRIMINAÇÃO		VALOR R\$	
ÓRGÃO 02		PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE		
Unidade 15		Secretaria Municipal de Governo		
Função 18		Gestão Ambiental		
Subfunção 541		Preservação e Conservação Ambiental		
Programa 0013		Pouso Alegre com mais Qualidade Ambiental e Bonita		
Atividade 2259		PROGRAMA ECOCRÉDITO		
Elemento d Despesa	e 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00	

Art. 13. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	15	Secretaria Municipal de Governo	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0017	Pouso Alegre com mais Eficiência e Eficácia	7





RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

		Administrativa	
Projeto	2168	MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	
Elemento de Despesa	3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00

Art. 14. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2014 e da LOA/2014.

Características da a	ção: FINALISTICA		
Código: 2259		PROJETO DE PERCURSO FORMATIVO NA RAPS	
[] Projeto	[x] Nova	[] Contínua	Início previsto: 01/10/2014
[X] Atividade	[] Em andamento	[X] Temporária	Término previsto: 31/12/2016
[] Operação Especial			
Custo e meta física da	a ação por exercício fina	anceiro	
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta
(unidade medida)	p/2014	p/2015	p/ 2016
Obras Realizadas	R\$1.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 16. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

Agnaldo Perugini Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014 E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 656/2014

Com a finalidade de criar mecanismos para a proteção e preservação dos recursos hídricos no Município de Pouso Alegre, este Poder Executivo elaborou o presente Projeto de Lei que visa criar o ECOCRÉDITO, crédito ambiental que tem por objetivo incentivar os produtores rurais do município a delimitar dentro de suas propriedades áreas de preservação ambiental, destinadas a conservação da biodiversidade.

O incentivo ao produtor consistirá em 20 UFMs por hectare/ano, que será disponibilizado ao produtor 6 (seis) meses após a área ter sido declarada como de preservação ambiental.

Poderão, também, pleitear o ECOCRÉDITO os produtores que reflorestarem as margens das estradas vicinais, após a aprovação de projeto técnico da Gerência de Recursos Hídricos, numa faixa de 10 metros adentro de suas propriedades, priorizando o uso de espécies nativas do cerrado, plantas frutíferas, fitoterápicas e paisagísticas, garantindo a diversidade das espécies. O Município incentivará, conforme art. 7º, do Projeto de Lei, o reflorestamento de novas áreas, recuperação das áreas degradadas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação ambiental, através da doação de mudas.

O Projeto de Lei foi elaborado com observância às diretrizes delineadas na Lei Nacional n. 9.433, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Sendo que no art. 2º dispõe os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos são: I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos





RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000 FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br GABINETE DO PREFEITO

naturais. Por outro lado, a responsabilidade pela preservação dos recursos hídricos é de todos os entes federados e da sociedade.

As despesas decorrentes do Projeto correrão à conta da dotação orçamentária número 02.15.18.541.0013.2259.3390.36.00, Secretaria Municipal e Governo. Para tanto, será criado um crédito Especial, com valor simbólico, que será suplementado posteriormente, bem como serão alteradas as leis do Orçamento/2014, Plano Plurianual-2014/2017 e Diretrizes Orçamentárias/2014.

Esperando poder contar com o apoio dos membros dessa Casa, peço seja o Projeto em questão votado favoravelmente.

Agnaldo Perugini PREFEITO MUNICIPAL